



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

ALTERA A LEI Nº 1.434, 19 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo

Autoria: Prefeito Municipal MAICON GROSSKOPF

Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, que "Altera a Lei nº 1.434, 19 de novembro de 2021, que Dispõe sobre o sistema viário do município de Piên, e dá outras providências.", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23-A. Nas vias públicas já consolidadas, com edificações e cercas limítrofes existentes há mais de 5 (cinco) anos, a contar na data de vigor da presente lei, poderá ser autorizada a execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização e infraestrutura urbana, independentemente da observância da largura mínima exigida para as faixas de domínio público, desde que:

I – A via possua caráter de consolidação urbana, com ocupação regular ou consolidada em ambos os lados;

II – Não haja possibilidade técnica e urbanística de ampliação da via sem prejuízo ao direito de propriedade ou necessidade de desapropriação ou remoção de ocupações irregulares;

III – Seja comprovado o interesse público na realização da obra, mediante justificativa técnica da secretaria competente;

IV – Não haja alteração no traçado da via, nem relocação ou demolição de cercas, muros ou edificações existentes;

V – As obras respeitem os critérios de segurança viária e acessibilidade, conforme normas técnicas aplicáveis.

§1º A dispensa da largura mínima de caixa de via não implicará na regularização urbanística ou fundiária de imóveis que estejam fora dos parâmetros legais.

§2º Caberá à Secretaria de Planejamento ou equivalente emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da intervenção, nos termos deste artigo."

Piên/PR, 04 de junho de 2025.

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente da Câmara Municipal